

OS PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS ENQUANTO FONTE DE PESQUISA DOS DIREITOS DA MULHER NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL NOS ANOS 1941-1946¹

Giselda Siqueira da Silva Schneider

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

giseldasiqueira@hotmail.com

Resumo: O presente artigo tem como propósito evidenciar a importância dos processos judiciais findos, as Reclamatórias Trabalhistas, enquanto fonte de pesquisa para a preservação da memória e na investigação da história e dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul (RS), no recorte temporal de 1941 a 1946 – datas em que, respectivamente, instala-se a Justiça do Trabalho no RS e esta passa a integrar o Poder Judiciário. O estudo demonstra a necessidade de resgatar as fontes primárias, no âmbito das pesquisas da história do direito, nesse profícuo momento, onde emergem as reflexões acerca da preservação ou o descarte de documentos judiciais. Além disso, possibilita compreender sobre a trajetória da mulher trabalhadora rio-grandense e sua ação política, ao reivindicar direitos em pleno período do Estado Novo. Ao fim, enfatiza o papel ímpar desempenhado pela Justiça do Trabalho (JT) na conciliação e julgamento das demandas trabalhistas e na construção do direito do trabalho da mulher no RS.

Palavras-Chave: Processos Findos; História; Direito; Mulher; Justiça do Trabalho.

Abstract: The present article has as purpose to evidence the importance of the ended lawsuits, the Labor processes, while research source for the preservation of the memory and, in the investigation of the history and of the hard-working woman's rights in the Justice of the Work of Rio Grande do Sul (RS), in the temporary cutting from 1941 to 1946 - dates in that, respectively, he/she settles the Justice of the Work in RS and this, it starts to integrate the Judiciary Power. The study demonstrates the need to rescue the primary sources, in the extent of the researches of the history of the right, on that useful moment, where the reflections emerge concerning the preservation or the discard of judicial documents. Besides, he/she makes possible to understand on the hard-working woman's path river-grandense and his/her political action, when demanding rights in the middle of the period of the New State. To the end, it emphasizes the odd paper carried out by the Justice of the Work (JW) in the conciliation and judgement of the labor demands and in the construction of the right of the woman's work in RS.

¹ O presente artigo contém dados expostos na pesquisa realizada por ocasião da Dissertação de Mestrado da autora, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo/RS, intitulada “A Mulher Trabalhadora em Busca de Direitos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul: Desafios da Emancipação feminina nos Anos 1941-1946”.

Keywords: Ended processes; History; Right; Woman; Justice of the Work.

Introdução

Nas sociedades contemporâneas observa-se uma forte preocupação com a memória, seja a memória de grupos ou movimentos sociais, ou ainda, das instituições e sua atuação no tempo. Ante o “risco do esquecimento”, reconhece-se um fenômeno chamado de “boom de memória”, conforme alude Ângela de Castro Gomes (2007, p. 19), o que ocorre a nível internacional, e vem demonstrando que ante “o medo de esquecer e o desejo de guardar”, surge a necessidade de adoção de critérios para evitar a banalização, na idéia de que o “passado não passe” e venha a se mergulhar num “excesso de memória” (GOMES, 2007, p. 19).

O interesse dos pesquisadores pelas fontes judiciais passa a ser recorrente a partir de 1980, período em que há uma atenção pelo cotidiano e o universo dos homens e mulheres que até então estiveram excluídos da história pelos documentos oficiais. Ocorre que, com as novas concepções irradiadas pela Escola dos Annales², na França, pois antes desse movimento, o estudo da história estava basicamente adstrito à história política e dos acontecimentos militares, volta-se o olhar para os “mecanismos disciplinares existentes nas sociedades e pelas múltiplas formas de representação simbólica e de exercício do poder” (LARA, 2007, p. 107), o que muda consideravelmente a pesquisa dos profissionais da História, os aproximando dos operadores do Direito, em especial no tocante à investigação dos relacionamentos sociais descritos num processo judicial.

Nesse sentido, com o crescimento do interesse pelos arquivos (públicos ou privados), houve uma grande movimentação para organização dos acervos judiciais no Brasil. Assim, não restam dúvidas sobre o valor histórico dos processos judiciais, exatamente pelo passado a que remontam e por tratarem de “relações que se estabelecem na sociedade, o contexto sócio-econômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana de uma comunidade em determinado momento” (BIAVASCHI, 2010, p. 7). Logo, da preservação desses processos, pela pesquisa e

² Convencionou-se chamar de Escola dos Annales, o movimento historiográfico que surgiu na França na primeira metade do século XX, tendo como marco o surgimento em 1929 da Revista Annales d’Histoire Économique et Sociale, fundada por Lucien Febvre e Marc Bloch (BURKE, 1997).

ensino, decorre a possibilidade de resgate da história das instituições, dos sujeitos políticos envolvidos e das diversas relações desenroladas em determinado contexto.

Com relação às mulheres trabalhadoras, a investigação, utilizando como fonte os processos judiciais, certamente contribui para desvendar aspectos das relações trabalhistas pretéritas, ainda mais quando se constata que poucos foram os documentos escritos por tais trabalhadoras e “que permitem entrever de que maneira elas representavam a si próprias e o mundo do trabalho” (RAGO, 2007, p. 579). O risco de uma história das mulheres contada a partir da construção e identidade masculina, de acordo com as novas percepções teóricas, indica o retrato equivocado de figuras passivas num ambiente de opressão e exploração demasiadas, como brilhantemente esclarece Rago: “Sem rosto, sem corpo, a operária foi transformada numa figura passiva, sem expressão política nem contorno pessoal” (RAGO, 2012, p. 579).

O presente estudo tem como propósito primordial, evidenciar a importância das fontes primárias, no caso, as Reclamatórias Trabalhistas, enquanto fonte de pesquisa para a preservação da memória e na investigação da história e dos direitos da mulher trabalhadora na JT do RS, no recorte temporal de 1941 a 1946 – datas em que, respectivamente, instala-se a JT no RS e esta passa a integrar o Poder Judiciário. Para tanto, a abordagem realizar-se-á em três momentos: primeiro, ao tratar sobre a necessidade de resgatar as fontes primárias, no âmbito das pesquisas da história do direito, nesse profícuo momento, onde emergem as reflexões acerca da preservação ou o descarte de documentos judiciais; segundo, ao estabelecer alguns aspectos da trajetória da mulher trabalhadora rio-grandense e sua ação política, ao reivindicar direitos em pleno período do Estado Novo; terceiro, ao enfatizar o papel ímpar desempenhado pela JT na conciliação e julgamento das demandas trabalhistas e na construção do direito do trabalho da mulher no RS, ante a forte expectativa e confiança dos trabalhadores de que a instituição viesse a colaborar na realização da justiça social.

1 As Fontes Primárias no Âmbito das Pesquisas da História do Direito

As relações entre História e Direito na tradição da cultura jurídica do país, “uma tradição teórico-empírica assentada em proposições revestidas pela força da

continuidade, previsibilidade, formalismo e linearidade” (WOLMER, 1994/95, p. 55), relegavam-se basicamente à disciplina de História do Direito. E, em relação às demais disciplinas do curso de Direito, a História do Direito restava subsumida ao papel de uma cadeira introdutória, voltada para as ideias e as instituições jurídicas do passado, suas mudanças e o processo de constituição do Direito até os dias atuais (LARA, 2010).

Por sua vez, para os historiadores a História do Direito enquanto disciplina pouco era conhecida, pois que com os desdobramentos a partir da Escola dos Annales e do Marxismo, mantinham pouco interesse na História das Ideias e das Instituições, ramos ligados à História Política, que fora entendida como equivalente da “história oficial”. Então, temas correlatos às leis, ao Direito, os tribunais e demais órgãos e administração da Justiça eram pouco investigados pelos historiadores (LARA, 2010).

No entanto, tal cenário mudou apresentando-se “um renovado interesse de natureza crítico-ideológica por questões metodológicas sobre a História do Direito” (WOLKMER, op. cit., p. 59), o que favoreceu o fortalecimento da disciplina como campo de estudo da história intelectual e institucional, congregando novos estudos e interesses de investigadores tanto da área jurídica, quanto das ciências humanas. O que se observa é a retomada do viés historicista em torno das ideias ou das instituições jurídicas, o que aliado ao renascimento da história política, trouxe a atenção dos pesquisadores “pelos mecanismos disciplinares existentes nas sociedades e pelas múltiplas formas de representação simbólica e de exercício do poder” (LARA, 2010, p. 107).

Dessa forma, o direito passa a ser compreendido, de acordo com as análises de Pierre Bourdieu e Michel Foucault, como um campo simbólico, um conjunto de práticas discursivas ou de dispositivos de poder (BOURDIEU, 1999), em superação à ideia de instrumento de dominação social. Como aponta Lara (op. Cit), nesse momento as instituições, as práticas e os discursos jurídicos passam a ser investigados conjuntamente com os processos sociais numa perspectiva ligada às questões historiográficas mais abrangentes.

As mudanças nas formas de investigar e compreender a historiografia relacionada ao Direito, em consequência, à pesquisa na História do Direito, estão diretamente ligadas à “história associada à chamada École des Annales, agrupada

em torno da revista *Annales: économies, sociétés, civilisations*” (BURKE, 1992, p. 9), como mencionou-se anteriormente, ou seja, a “nova história”, expressão muito conhecida na França, e a qual com propriedade Burke elucida:

La nouvelle histoire é o título de uma coleção de ensaios editada pelo renomado medievalista francês Jacques Le Goff. [...] O que é essa nouvelle histoire? Uma definição categórica não é fácil; o movimento está unido apenas naquilo a que se opõe [...]. A nova história é a história escrita como uma reação deliberada contra o “paradigma” tradicional [...] (BURKE, 1992, p. 9-10, Grifo nosso).

Logo, seguindo as constatações do historiador inglês, é possível distinguir a “antiga” da “nova” História pelos seguintes aspectos: a “nova” história privilegia toda a atividade humana, sendo que nesse momento “tudo tem uma História” (Ibid., p. 11); a “nova” história deixa de se ocupar com a narração de acontecimentos, para preocupar-se com as mudanças estruturais, com ênfase no social e no econômico; a história convencional partia de uma perspectiva de cima, ao focar “nos feitos dos grandes homens, estadistas, gerais ou ocasionalmente eclesiásticos” (Id.), deixando ao resto da humanidade “um papel secundário no drama da história”, por sua vez, a “nova” história resgata a história da cultura popular, das pessoas comuns, das mentalidades coletivas; tradicionalmente, a história pautava-se em documentos e nos arquivos e registros oficiais, já o “novo” paradigma passa pela redefinição das fontes, da mesma forma, da interpretação e da explicação histórica, pois que a tradicional crença na objetividade dos fatos configura-se falha, ante o reconhecimento de que a percepção da realidade dá-se a partir de representações, convenções, preconceitos e estereótipos (BURKE, op. cit., p. 10-16).

Nessa trilha, rompendo com a historicidade tradicional marcadamente comprometida com a verdade dominante, oficial, desenvolvem-se as ideias e referenciais que descortinam essa nova fase nas pesquisas envolvendo os temas jurídicos, na tentativa de superar a crise que envolveu os interesses e as investigações anteriores, causadores de certo desprestígio à disciplina da História do Direito. Antônio Manuel Hespanha (s/d), jurista português que trouxe valiosas contribuições no âmbito dos estudos acerca das instituições jurídicas de seu país, aponta que a origem de tal crise vincula-se à adoção dos princípios e valores liberais-burgueses, da qual decorreu a historiografia jurídica adstrita “aos textos legais e à exegese de seus corifeus orientar-se rumo, ora a um formalismo técnico-dogmático, ora a uma erudição antiquada da vida social” (WOLKMER, 1994/95, p.

60), o que se enquadra perfeitamente no caso brasileiro, ante a herança cultural colonialista.

Então, em superação a esse cenário, serão os arquivos judiciais de fundamental importância, mais especificamente entre as décadas de 1980 e 1990, quando o campo de estudo da História Social no Brasil passa a utilizar processos judiciais enquanto fontes de estudo. Inicialmente, o interesse esteve nos processos criminais e civis, depois na JT, com os processos trabalhistas. Tal movimento acabou gerando a necessidade de reestruturação no sistema de preservação das fontes documentais, o que aproximou historiadores, juristas e arquivistas com a criação de Centros de Memória e instituições para custodiar processos históricos.

A historiografia, a partir das análises dos processos judiciais, passou a identificar a presença dos trabalhadores no campo legal e jurídico, sequer imaginada anteriormente, alerta Lara (2010), que longe de serem vítimas indefesas, foram sujeitos importantes na organização e conformação dos espaços públicos de negociações sociais, ao reivindicar direitos. Nesse contexto, justifica-se a pesquisa acerca das mulheres trabalhadoras e suas inconformidades que foram objeto de Reclamação na JT no Estado do RS, no período de instalação oficial da instituição em todo o país.³

Dessa forma, a par das transformações que permearam o campo teórico no desenvolvimento dos novos enfoques nas pesquisas da História do Direito, elegeu-se tratar com brevidade sobre como se deu o diálogo entre a História e o Direito tendo como marco a Escola dos Annales, pela fundamental contribuição paradigmática, a fim de enfatizar o papel ímpar das fontes primárias para os estudos históricos e jurídicos sobre temas até então silenciados, ou ainda, na desconstrução de mitos e verdades tidas como universais.

2 A Trajetória da Mulher Trabalhadora Rio-grandense: Ação Política ao Reivindicar Direitos em Pleno Período do Estado Novo

³ Pesquisa realizada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, que em 2013 teve seu acervo (1935-2000) reconhecido pela UNESCO como patrimônio da humanidade.

As mulheres foram praticamente excluídas da história oficial do Ocidente⁴, e passaram a ser objeto de estudo, sujeitos da história, principalmente a partir do movimento feminista nos anos 60 nos Estados Unidos e em outras partes do mundo. Após, com a criação de cursos, colóquios e grupos de reflexão na França, na Inglaterra, nos Estados Unidos, crescem as pesquisas sobre temas e grupos sociais excluídos do interesse da história tradicional e, assim, sobre a história das mulheres.

No Brasil, a história das mulheres nasce no interior da historiografia do trabalho nos anos 1970, lembra Rago (1995), acompanhando as mudanças ao longo dessa década, onde se desloca do interesse exclusivo pela história dos partidos políticos e dos sindicatos, para os temas do cotidiano das fábricas, do interior das famílias, na tentativa de compreensão dos diversos aspectos que envolvem as relações da classe trabalhadora. Na década de 1980, com a ampliação dos temas e das referências metodológicas “o estudo da história das mulheres adquire estatuto próprio” (Ibid., p. 84), consolidando-se como área de interesse acadêmico.

Estudos recentes a respeito da condição feminina apontam que as mulheres, ao contrário do que por muito tempo se veiculou, ante sua ausência na história oficial, não foram omissas ou passivas, tratando-se “menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia” (MORES, 2003, p. 506), fosse pela inexistência da documentação, da dificuldade de acesso aos documentos manuscritos, ou ainda, pelo desinteresse dos pesquisadores em enfrentar essa questão. Dessa maneira, há indícios de uma considerável atuação feminina na vida literária, educacional e artística desde o século XIX.

Porém, em interessante abordagem, Rachel Soihet (1998, p. 77-83) reconhece que para desvendamento da atuação concreta das mulheres é preciso examinar as pesquisas de outros historiadores⁵, que “não se limitam a abordar o domínio público [e, então] recorrem a outras esferas, como o cotidiano [...]”, ou ainda o privado, pelo qual emergem a presença das mulheres. Nessa esteira, cabe compreender a política além da esfera do Estado e de suas instituições, como destacam Maria Ligia Prado e Stella Scatena Franco:

Ela atravessa os domínios da vida cotidiana e se encontra presente nas relações variadas que se estabelecem entre os indivíduos, incluindo

⁴ Conforme apontam os estudos de Michelle Perrot, Joan Scott, June Haner, Pierre Bourdieu, entre outros.

⁵ Michelle Perrot, Natalie Davis, Arlette Farge, Silva Dias, são algumas citadas pela historiadora.

aquelas entre homens e mulheres. [...] Com isso, fica mais fácil compreender determinadas atitudes, comportamentos e decisões tomadas por mulheres brasileiras no século XIX e observar com outros olhos sua produção cultural: agregando-lhes uma dimensão política até agora ainda não suficientemente notada, (PRADO; FRANCO, 2012, p. 194-195, Grifo nosso).

Na história do povoamento do RS, devido a uma economia assentada na pecuária extensiva, houve uma predominância da população masculina eminentemente nômade, destinando-se às mulheres atividades de organização da vida familiar e de garantia da subsistência (PINTO, 1987). Com os inúmeros conflitos e guerras no território, os homens foram recrutados nas atividades políticas e de guerras, o que obrigou às mulheres assumirem a direção dos empreendimentos e de manter a família (PINTO, 2010). Tal como são representadas as figuras femininas no comando das estâncias, fazendas e negócios nas obras de Érico Veríssimo, em o “Tempo e o vento”⁶, onde as personagens Ana Terra e Bibiana são exemplos de mulheres que se ocupavam de atividades usualmente masculinas.

Em 1941, período de instalação da Justiça do Trabalho, o Estado do RS apresentava “32,48% da mão de obra em atividades primárias (agricultura e pecuária) e menos de 5% em atividades secundárias (indústria), sendo que 25% das mulheres já trabalhavam fora do lar” (Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, 2011, p. 142). Em termos populacionais, no ano de 1940 estimava-se uma população total no RS em 3.320.689 em detrimento de uma população nacional em 41.236.315. Assim, a taxa de crescimento populacional no mesmo ano no Estado era 2,12 em detrimento de 1,50 no país (JARDIM, 2000). Esse fato estava relacionado à significativa presença de estrangeiros no Estado.

As cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, na consolidação da sociedade urbano-industrial do Estado do RS, na passagem do século XIX para o XX, tiveram importante papel, pois nelas se “constituíram as primeiras indústrias de grande porte e uma série de pequenas oficinas nas quais eram contratados os trabalhadores nacionais ou estrangeiros” (Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, op. cit., p. 140). Por sua vez, a cidade de São Jerônimo era onde se concentrava a exploração carbonífera no Estado. Nessas cidades se instalaram as primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento da JT no Estado, entre os anos de 1941 a 1946.

⁶ A série literária divide-se em: O Continente (1949), O Retrato (1951) e O Arquipélago (1961).

Tabela 1 – Amostragem dos processos pesquisados entre 1941-1946

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS	
ORIGEM	Nº PROCESSOS
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE	18
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE	5
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO	2
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS	5
TOTAL	30

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS
 Elaboração própria.

Logo, os processos findos selecionados para a pesquisa arrolam mulheres trabalhadoras no contexto das cidades acima mencionadas, no período estabelecido entre 1941 a 1946, que postularam suas Reclamatórias⁷ na JT do RS. Nesse sentido, verificou-se em cada processo findo acerca da atividade econômica, o objeto (pedido) e a solução, priorizando a escolha de processos completos: com o Termo de Reclamação, Ata de Audiência e Sentença. Trabalhou-se com os dados de maneira qualitativa, priorizando a análise metodológica sob o enfoque da questão do poder: verificar a ideologia dominante nas Juntas sobre o direito da mulher e do trabalho feminino; e da interpretação: compreender o discurso sobre o direito da mulher e o trabalho feminino, nas decisões proferidas pelas Juntas.

Nas tabelas 2 e 3 aponta-se acerca da distribuição dos processos selecionados quanto ao objeto e quanto à solução.

Tabela 2 – Distribuição quanto ao objeto da ação

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS: JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: PORTO ALEGRE, RIO GRANDE, SÃO JERÔNIMO, PELOTAS (1941-1946)	
OBJETO	Nº DE PROCESSOS
REINTEGRAÇÃO	1
AVISO PRÉVIO	4
DIFERENÇA SALARIAL (SALÁRIO MÍNIMO)	5
DIFERENÇA SALARIAL (OUTROS)	2
SALÁRIOS	1
FÉRIAS	2
LICENÇA MATERNIDADE	3
INDENIZAÇÃO E AVISO PRÉVIO	10
INDENIZAÇÃO	1
FOLGAS	1
SALÁRIO DOENÇA	1

⁷ Reclamação trabalhista é a expressão utilizada para designar a ação individual intentada pelo trabalhador contra o empregador; terminologia oriunda do período em que a Justiça do Trabalho pertencia ao Poder Executivo (até 1946), evidenciando a natureza administrativa do procedimento.

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS
 Elaboração própria.

Tabela 3 – Distribuição quanto à solução

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS: JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: PORTO ALEGRE, RIO GRANDE, SÃO JERÔNIMO, PELOTAS (1941-1946)	
SOLUÇÃO	Nº DE PROCESSOS
CONCILIAÇÃO	15
PROCEDÊNCIA	5
IMPROCEDÊNCIA	4
DESISTÊNCIA	4
ARQUIVAMENTO	2

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS
 Elaboração própria.

Portanto, na análise da amostragem geral das Reclamatórias selecionadas, demonstra-se que os direitos mais pleiteados foram em torno da Lei 62/35, conhecida como a “Lei da Despedida”, e que a solução mais adotada ocorreu na via da conciliação.

A presença feminina na JT por meio das Reclamatórias foi efetiva no período estudado. A verificação reforça-se pela constatação de que no ano de 1941, praticamente 23% das Reclamatórias trabalhistas da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, de acordo com o Livro de Audiências, foram propostas por Mulheres⁸. Dessa forma, no período inicial de instalação e organização da JT no Estado, nas Juntas de Conciliação e Julgamento em funcionamento, a presença da mulher trabalhadora em busca de direitos foi constante.

O acesso da mulher à JT demonstra um movimento fundamental em relação à temática dos direitos da mulher no país, pois que juntamente com o direito ao voto adquirido em 1932, no mesmo ano, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, o Decreto n. 22.132 assegurou às mulheres o *status* de sujeito de direitos. Como explica Biavaschi, “as mulheres casadas poderiam trabalhar e pleitear sem a assistência dos maridos” (BIAVASCHI, 2005, p. 209).

Dessa forma, a verificação da presença da mulher trabalhadora na JT do RS é fato demasiadamente relevante, pois que embora a suspensão dos direitos políticos entre 1937 a 1945, com a instalação do regime do Estado Novo, considera-

⁸ Conforme Tabela 8 do estudo realizado pelo Memorial da Justiça do Trabalho do RS (DECKER, 2005, p. 5).

se a ação da mulher de reivindicação perante a JT uma ação política e que permite notar passos de sua emancipação.

3 O Papel da JT na Conciliação e Julgamento das Demandas Trabalhistas e Construção do Direito do Trabalho da Mulher no RS

A Justiça do Trabalho enquanto instituição, “se estabeleceu como um dos principais símbolos da luta por igualdade social no Brasil” (FRANCO, MOREIRA, 2011, p. 16-51), muito embora a questão social não tenha sido inventada em 1930, como reflete Biavaschi:

[...] Ângela de Castro Gomes, em *A invenção do trabalhismo*, na trilha iluminada por Evaristo de Moraes F^o, *O problema do sindicato único no Brasil*, recupera um passado de lutas para, contrapondo-se ao “mito da outorga”, demonstrar que Getúlio Vargas foi, na realidade, sensível à causa dos trabalhadores na luta por direitos, institucionalizando-os. [...] Depois de 1930 é que os direitos trabalhistas foram institucionalizados de forma sistemática, contemplando os princípios do Direito Social (BIAVASCHI, 2005, p. 195, Grifo nosso).

A JT esteve prevista nas Constituições de 1934 e de 1937, no capítulo da Ordem Econômica, porém não se enquadrando na Justiça Comum. Após, em 1939, o Decreto-lei n. 1.237 organiza a JT e define as suas instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. E em 1940, o Decreto-lei n. 6.596 aprova o Regulamento da JT e prevê a instalação oficial no ano seguinte. Assim, em 1^o de maio de 1941, a JT foi oficialmente instalada em todo o país.

Em sua fase inicial, a JT esteve ligada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, administrada pelo Conselho Nacional do Trabalho, o CNT, pelos Conselhos Regionais do Trabalho, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos Juízes de Direito. Na Constituição Federal de 1946, tal situação muda ao elencar os Juízes e Tribunais do Trabalho entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário.

A JT pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, como denota o próprio nome, priorizava a conciliação entre empregado e empregador diante dos pedidos postulados nas Reclamatórias. No entanto, observa-se que em muitos casos, onde a conciliação restou como solução, não se priorizou o direito pleiteado e o direito possivelmente assegurado. O que significa que a conciliação permitiu em muitas das

vezes que a satisfação de direito nos moldes acordados figurasse aquém do direito com previsão legal.

Ante a leitura dos processos, nas Audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando existia a Conciliação não havia nenhum juízo de valor, intervenção ou esclarecimento às partes acerca dos direitos ali pleiteados, basicamente informava-se acerca do pedido da Reclamante, permitindo-se a palavra ao Reclamado e tentava-se a Conciliação. Aliás, a Conciliação era proposta mais de uma vez, caso o processo viesse a prosseguir com instrução e julgamento. A instrução do processo consistia na oitiva de testemunhas, apresentação de provas, depoimentos das partes, debates de advogados, no sentido de instruir a decisão final a ser tomada por consenso ou votação pela Junta (em sua tríplice composição: Presidente, Vogal dos empregadores, Vogal dos empregados).

Evidencia-se que o direito do trabalho no Brasil estava a se consolidar ante as leis positivadas, as novas relações trabalhistas e a JT enquanto instituição participante desse processo. E embora o direito do trabalho seja, numa ampla acepção, o direito protetor ao trabalhador, deve se compreender que era um entendimento em construção no sentido de proteger um(a) trabalhador(a) que desde a história da colonização do país fora uma mercadoria, um bem de consumo. No tocante à mulher tal concepção agrava-se, eis que para muitos a mulher deveria estar em casa, cuidando do lar e dos filhos.

No entanto, é inegável que as mulheres trabalhadoras das Reclamatórias analisadas estavam em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, sendo o trabalho para tais mulheres imprescindível à sobrevivência, e a busca por direitos na JT, uma ação de coragem e insubordinação frente ao empregador e à sociedade, nos moldes do pensamento da época em relação ao trabalho da mulher.

Nessa questão, percebe-se um discurso de alguns Presidentes das Juntas, no sentido de que a mulher trabalhadora pleiteando direitos figurava como uma afronta e desrespeito para com o empregador. Observa-se que, por vezes, os direitos trabalhistas das trabalhadoras foram relativizados, dada a própria conciliação (quando se conciliava aquém do pedido e devido); dada a possibilidade de interpretação de algum dispositivo de lei pelo julgador (como no caso da licença maternidade); quando da aplicação da lei sem levar em consideração os princípios

que vinham sendo defendidos na consolidação do direito social do trabalho, como no caso do ilustre jurista Oliveira Viana⁹.

De maneira geral, as mulheres trabalhadoras que recorrem à JT do RS, nas Juntas de Conciliação e Julgamento das Cidades arroladas, parecem ante a descrição dos processos e na interpretação da atividade profissional e econômica desempenhada, mulheres que pela condição social precisam trabalhar para sobrevivência, na maioria pessoas pobres. Com algumas exceções que ilustram uma situação acima da pobreza, de acordo com o salário apresentado e inclusive pela atividade realizada.

Em Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo e Pelotas as Reclamatórias que foram analisadas são de trabalhadoras basicamente urbanas na indústria, fábricas, frigoríficos, estabelecimentos comerciais, entre outros. Em atividades relacionadas à alimentação, vestuário, operariado, entre outras. Nas assinaturas nas petições e nos termos das Reclamatórias, a maioria dessas trabalhadoras sabia assinar o nome, deduzindo-se que seriam alfabetizadas, com algumas exceções; no entanto, o desenho da letra em muitos casos lembra o traçado de uma criança.

Assim, pelas fontes primárias, ou seja, os processos judiciais findos, denota-se o entendimento que vinha construindo-se acerca do direito social do trabalho, o que sinaliza a própria JT em construção, no embate entre empregados e empregadores, na mediação e solução dos juristas, relação que consubstanciava muitos dos valores da sociedade naquele momento.

Conclusão

O presente estudo objetivou essencialmente evidenciar a importância das fontes primárias enquanto fonte de pesquisa, tanto na preservação da memória, quanto na investigação da história e dos direitos da mulher trabalhadora na JT do RS, no recorte temporal delimitado. Para tanto, problematizou acerca das fontes primárias na História do Direito, ressaltando a contribuição paradigmática a partir da Escola dos Annales às novas abordagens da disciplina. Além disso, refletiu a respeito do papel da mulher na história e os desafios das pesquisas para eleger

⁹ Nesse sentido, interessante análise no trabalho de BARTMANN, 2014.

categorias que permitam visualizar a atuação histórica e política da mulher, compreendendo a ação postulatória à Justiça do Trabalho, como uma ação política e de exercício de cidadania.

O recorte temporal 1941 a 1946 permitiu a análise das fontes documentais num período ditatorial e após, num momento de redemocratização. Então, embora o direito ao voto feminino adquirido em 1932, o pleno exercício desse direito político restou prejudicado, ante o evento da instalação do Estado Novo em 1937 em todo o país. No entanto, nesse período a propaganda acerca dos direitos sociais era intensa, dentro de uma ideologia de um Estado corporativo, onde o “trabalho passaria a ser um direito e um dever” (GOMES, 1999, p. 55). E onde a JT surge exatamente no sentido de pacificar a luta de classes, ao oferecer aos litigantes a forma pacífica de solução para os conflitos trabalhistas.

Dessa forma, apresentam-se alguns aspectos teóricos e conclusivos da pesquisa realizada com processos judiciais arrolando mulheres trabalhadoras rio-grandenses, enfatizando a relevância da JT, enquanto instituição, na conciliação e julgamento desses pleitos e seu papel na construção do direito do trabalho da mulher. Tais processos relatam e evidenciam histórias de mulheres trabalhadoras do cotidiano, que pela própria assinatura em muitos Termos de Reclamação indicavam pouco ou, em alguns casos, nenhum estudo. O que se conclui é que a mulher trabalhadora no Estado do RS, ao buscar direitos na JT, insurgindo-se contra o empregador, demonstra sinais da emancipação feminina no Brasil.

Referências Bibliográficas

BIAVASCHI, Magda Barros. Apresentação. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação de fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

_____. *O direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção de Sujeitos Trabalhistas*. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL/Bertrand do Brasil, 1989, p. 209-254.

BRASIL. DECRETO Nº 22.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D22132.htm>. Acesso em: 9 jan. 2014.

BURKE, Peter. *A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da Historiografia*. Tradução: Nilo Odalia. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

_____. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1992, p. 7-38.

DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 – *Artigos do Memorial*, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 16-51.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de Uma Pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coords.). *Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p. 19-30.

_____. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 53-72.

HESPANHA, Antônio Manuel. *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livros Horizontes, s/d.

JARDIM, Maria de Lourdes Teixeira; BANDEIRA, Marilene Dias. *Um século de população no Rio Grande do Sul 1900-2000*. Porto Alegre: FEE, 2000.

LARA, Sílvia Hunold. Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação de fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

Memorial da Justiça do Rio Grande do Sul. TRT4: um olhar do Sul. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 138-172.

MORAES, Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 494-515.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Mulher e educação na sociedade rio-grandense da República Velha*. Porto Alegre: UFRGS/INESP, 1987.

_____. Feminismo, História e Poder. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PRADO, Maria Ligia; FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs). *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 194-217.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla (Orgs.) *História das Mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 578-605.

_____. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres e História de Gênero: Um depoimento. *Cadernos Pagu* (11) – trajetórias do gênero, masculinidades... Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998, p. 77-83.

WOLMER, Antônio Carlos. Paradigmas, historiografia crítica e direito moderno. *Revista da Faculdade de Direito*. Curitiba, a. 28, n. 28, 1994/95, p. 55-67.

Contato:

Endereço: Rua General Vitorino, 390. CEP: 96200-310. Rio Grande/RS.

Telefone: (51)9948-5599

E-mail: giseldasiqueira@hotmail.com